



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 30712021
Data: 26/11/21
Ass. J.B. 11:00 h.

Ofício Gab. Nº 485/2021

Serafina Corrêa, RS, 26 de novembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 101/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 101/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências.”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), mediante formalização de Termo de Convênio.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicado pelo Hospital Nossa Senhora do Rosário na aquisição de EPIs, oxigênio, materiais de lavanderia e higienização, materiais de escritório, pagamento de energia elétrica, serviços de terceiros e pequenas reformas.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados são referentes a aplicação de emendas parlamentares para incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB), conforme Portaria GM/MS nº 1.396, de 25 de junho de 2021, tendo a sua aplicação regulamentada pela Portaria GM/MS 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º O Hospital Nossa Senhora do Rosário deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal, da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.302.0205.2072.0000 TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 4501 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMBULATORIAL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2021,
61º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
26/11/2021

Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



1988-01-01
SCHNEIDER 000000000000
CINEAO



Câmara de Vereadores
Fl. 03 / 20
Rubrificado

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências”**.

Se objetiva, pelo presente PL, a autorização legal para o repasse de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ao Hospital Nossa Senhora do Rosário. Tal recurso é derivado do Ministério da Saúde, referente a aplicação de emendas parlamentares para incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB).

Se entende que o repasse ao Hospital é de interesse público, vez que ele conta com a estrutura adequada para garantir o atendimento à população serefinense, de acordo com o Ministério da Saúde e com o Sistema Único de Saúde - SUS.

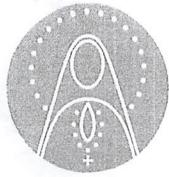
A forma de aplicação dos recursos, por parte do HNSR, se dará conforme indica o Plano de Trabalho que segue anexo. Basicamente, será utilizado na aquisição de EPIs, oxigênio, materiais de lavanderia e higienização, materiais de escritório, pagamento de energia elétrica, serviços de terceiros e pequenas reformas.

Cabe salientar que já fora aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde o repasse do valor, bem como a sua forma de aplicação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, bem como, solicita-se sua tramitação em regime de urgência, para possibilitar que o repasse seja efetuado o mais breve possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



HOSPITAL

NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Saúde para a Vida!

Câmara de Vereadores	Rubrica
04	JO

PLANO DE TRABALHO

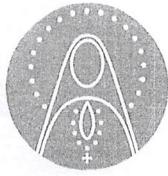
1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Município de Serafina Corrêa		CNPJ: 88.597.984/0001-80	
Endereço: Avenida 25 de Julho, 202, Centro			
Cidade: Serafina Corrêa	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 99250-000	DDD/Telefone: (54) 3444-8100
Nome do Representante: Valdir Bianchet		CPF: 412.657.340-20	
CI/Órgão Exp.	Cargo: Prefeito	Função:	Matrícula:

Órgão/Entidade Proponente Hospital Nossa Senhora do Rosário		C.N.P.J. 90.397.167/0001-20	
Endereço: Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 260, Centro			
Cidade: Serafina Corrêa	U.F. RS	C.E.P. 99250-000	DDD/Telefone: (54) 3444-1099
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: Lirio Luiz Oldoni		C.P.F. 312.354.760-49	
C.I./Órgão Expedidor: 4005839461 SJS/RS	Cargo: Presidente	Função:	
Endereço: Linha General Neto, s/n, Interior			C.E.P. 99250-000
Home Page: www.hnsr.com.br	E-mail: hnsr@net11.com.br		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	C.N.P.J.
Endereço:	C.E.P.



HOSPITAL

NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

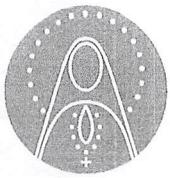
Saúde para a Vida!

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução:	
Identificação do Objeto:	Início:	Término:
Repasso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde conforme Portaria Nº 1.396, de 25 de junho de 2021	01-01-2022	30-06-2022
Justificativa da Proposição:		
<ul style="list-style-type: none">• Repasse financeiro destinado a manutenção do Hospital Nossa Senhora do Rosário no custeio de ações e serviços de saúde.• Garantir o atendimento da população referenciada, em ambiente hospitalar, com estrutura adequada de acordo com o Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS);• Os recursos serão para aquisição de EPIs, oxigênio, materiais de lavanderia e higienização, materiais de escritório, pagamento de energia elétrica e serviços de terceiros (sistema de informática, resíduos hospitalares, manutenção de equipamentos, assessorias e consultorias, horários contábeis) e pequenas reformas.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Fase	Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Atendimentos urgência emergência	UN		7.800	01-01-2022	30-06-2022



HOSPITAL

NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Saúde para a Vida!

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
06	19

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Aquisição de EPIs, oxigênio, materiais de lavanderia e higienização, materiais de escritório, pagamento de energia elétrica e serviços de terceiros (sistema de informática, resíduos hospitalares, manutenção de equipamentos, assessorias e consultorias, honorários contábeis) e pequenas reformas	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 18.500,00
TOTAL GERAL:		R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 18.500,00

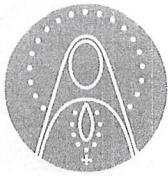
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única				
1	R\$ 185.000,00				

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 3.083,00	R\$ 3.083,00	R\$ 3.083,00	R\$ 3.083,00	R\$ 3.084,00	R\$ 3.084,00



HOSPITAL

NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

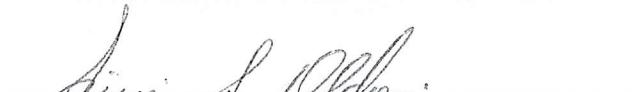
Saúde para a Vida!

Câmara de Vereadores
Fl. 07 | Rubrica 19

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serafina Corrêa, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2021.



Lirio Luiz Oldoni – Presidente do Hospital

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2021.

Valdir Bianchet – Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO
ADMINISTRAÇÃO
29-10-21

Câmara de Vereadores
Fl. 08 / 10
Rubrica
Recebido em 28/10/2021
Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Memorando Interno nº 237/2021

Serafina Corrêa, RS, 27 de Outubro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Ementa: Encaminhamento ade ata do Conselho Municipal de Saúde

Excelentíssimo Prefeito,

Segue em anexo cópia da ata do Conselho Municipal de Saúde onde consta a apresentação e aprovação do Plano de Aplicação da Portaria 1.396 de 25 de Junho de 2021.

Conforme plano de aplicação apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, os recursos serão para Aquisição de EPIs, oxigênio, materiais de lavanderia e higienização, materiais de escritório, pagamento de energia elétrica e de resíduos hospitalares, manutenção de equipamentos, pequenas reformas e terceirizados .

Sem mais para o momento

Atenciosamente.

Salete Pinto Cadore

Secretaria Municipal de Saúde

Salete Pinto Cadore
Secretaria Municipal
de Saúde
Serafina Corrêa - RS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERAFINA CORRÊA – RS

ATA Nº 07-2021

Aos vinte e um dia do mês de Outubro de 2021, com início as dezessete horas e trinta minutos, de forma presencial, na sala do tele centro da Prefeitura Municipal, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, cujos integrantes foram nomeados pela Portaria Municipal 949/2021. Participaram da reunião: Salete Pinto Cadore, Leise Pitol, Kassiana Nardi, Melania Paula Pavoni, Patricia Betinelli, Marta Scherdien dos Santos, Valdecir Favero, Maria Dolores Feronato, Lirio Oldoni, maria Marlene Martignago, Sandra Mara Cervieri, Ademir Francisco Santin, Noeli Chiodi, Rosemeri Zanetti. Para tratar sobre a seguinte pauta 1) Apreciação do ante projeto do Orçamento da Saúde para 2022; 2) Notícias sobre a vacinação; 3) Programa Bem cuidar RS e Programa Farmácia Mais. A Presidente do Conselho, Salete Pinto Cadore, falou sobre a importância da pauta, das discussões e decisões pelos participantes do Conselho Municipal de Saúde. O primeiro ponto de pauta foi apresentação do ante projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, pelo contador do município, Sr. Régis Karnopp que informou que o projeto da lei orçamentária anual é elaborado de forma compatível com o plano plurianual 2022/2025, com a lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal; Ele prevê a aplicação mínima de 15% em Ações e serviços Públicos de Saúde (ASPS). A previsão para o ano de 2022 é de 21,98%. E informou que o índice atual de aplicação em saúde é 21,69%. A soma da projeção de receitas para o ano de 2022 está prevista em R\$ 20.000.000,00, sendo assim composta: R\$ 4.217.060,04 do Fundo Nacional de Saúde, Recurso Federal que corresponde a 21,09 % do orçamento de saúde; Recurso estadual será de R\$ 2.337.950,80, ou seja, 11,69%. Mais recurso ASPS de 15% que corresponde ao valor de R\$ 9.134.250,58 sendo igual a 45,67%. Alienação de bens um valor de R\$ 60.000,00 que é 0,3 % e aporte extra/município de R\$ 4.250.738,58 que é 21,25 %. O Programa gestão de sistema municipal terá um recurso de R\$ 1.846.000,00 para despesas administrativas, pessoal e encargos (Secretaria, Administrativo, Diretores e Coordenadores). O Programa Atenção Primária contará com uma verba de R\$ 9.564.260,00 para aquisição de veículo, manutenção da frota, Estrutura da APS (Atenção Primária em Saúde) para equipamentos e material permanente, Reformas e melhorias nas unidades básicas de saúde, pessoal e encargos (Equipes da APS, motoristas, agentes comunitárias de saúde, visitadores do PIM, CAPS e demais ações e serviços da APS. O Programa Atenção especializada terá um aporte no valor de R\$ 7.288.500,00 para o financiamento à assistência hospitalar (Programa Assistir), para serviços ambulatoriais, hospitalares e especialidades, para pessoal e encargos para equipe do SAMU e profissionais cedidos ao hospital e demais ações e serviços de atenção especializada. O programa da assistência farmacêutica contará com R\$ 886.340,00 para despesas incluindo os gastos com salários de farmacêuticos e atendentes de farmácia. Já o programa de Vigilância em Saúde contará com R\$ 414.900,00 para despesas com a COVID19 e outras situações emergenciais, também para pessoal e encargos para fiscais sanitários e agente de endemias e demais ações e serviços de vigilância em saúde. O contador Sr. Régis Karnopp apresentou um resumo da despesa de R\$ 20.000.000,00 que inclui R\$ 11.419.682,60 ou 57,10 % para pessoal e encargos; R\$ 1.329.460,50 ou 6,65% para material de consumo e medicamentos; R\$ 5.230.356,60 ou 26,15% em serviços terceiros; R\$ 1.567.550,00 ou 7,84 % em subvenções sociais/hospital; R\$ 321.050,00 ou 1,61 em equipamentos; R\$ 111.900,00 ou 0,55 % em diárias e passagens e R\$ 20.000,00 ou 0,10% em outros gastos. Salientou ainda que existirá o valor de R\$ 934.497,78 em emendas impositivas do qual 580% do mínimo obrigatoriamente será usado em ASPS que poderá aumentar o orçamento em R\$ 467.248,89. Após a apresentação, todos valores foram aprovados por unanimidade dos presentes no conselho. O sr Regis informou que Orçamento municipal será apresentado a sociedade em Audiência Pública a ser realizada as 09:00h do dia 27 de outubro, na Câmara de Vereadores. O contador explicou ainda que se existirem sobras no orçamento de 2022, essas poderão ser aplicadas na saúde no próximo ano seguinte. 2) Notícias sobre a vacinação e casos de Covid: Sobre o COVID, ainda há pessoas sintomáticas e devemos

Walter *Leise* *Kassiana* *Nardi* *Salete* *Pinto Cadore*

nos empenhar na mobilização das pessoas acima de 60 anos para fazerem a dose de reforço. Temos 10 casos em análise, 40 domiciliados monitorados com 115 pessoas em quarentena e uma pessoa internada em Passo Fundo. Dia D de Multivacinação em 16 de outubro, Nesse dia foram atendidas em torno de 900 pessoas no Centro Municipal de Saúde. Covid e multivacinação. Foram colocadas em dia a carteiras de vacinação de crianças de 0 a 15 anos, graças ao trabalho realizado pelos enfermeiros da Secretaria de Saúde que durante a semana, estiveram nas escolas, avaliaram as cadernetas de vacinação e mobilizaram para a atualização de cada caso. 3) **Programa Bem Cuidar RS:** A presidente Salete informou que o município fez adesão ao Programa RS Cuidar Mais e ao da "Farmácia Mais". A primeira adesão foi para a UBS Gramadinho e ao da Farmácia deveremos contar com uma verba de R\$ 50.000,00 ainda este ano. Falou ainda sobre o Programa Assistir do Governo do Estado, que promoveu mudanças no cálculo do repasse financeiro aos hospitais, que passam receberá a receber pelos serviços prestados. Informou ainda que o programa Primeira Infância Melhor (PIM) está dentro do PIAPS, e que o valor repassado de R\$ 1.000,00 por visitador aumentará e poderá chegar a R\$ 1.450,00, ou seja R\$ 65,00 por cadastro, de crianças ou gestantes. Foi informado que, atualmente, está em andamento no município o processo seletivo simplificado para a seleção de visitadores e monitores do PIM. 4) **Plano de Aplicação HNSR :** o conselheiro Benjamin Alban apresentou o Plano de Aplicação do valor de R\$185.000,00 de Emenda Parlamentar, do Deputado Federal Alceu Moreira, onde consta que os valores serão gastos em insumos e serviços (EPIS, oxigênio, energia elétrica, terceirizados, etc), garantindo o melhor atendimento no Hospital Nossa Senhora do Rosário. A verba não pode ser usada para aquisição de medicamentos. O plano foi aprovado por unanimidade e aguardaremos a aprovação fiscal em 01/12/2021. 5) **Relatos finais:** A presidente Salete Cadore relatou que a Comunidade do Bairro Planalto está incomodada com alguns adolescentes que estão depredando os brinquedos da praça, prejudicando o prédio e da UBS e seu entorno. O poder público realizou reunião no bairro e propôs ações como: convidar a direção da Escola Geny Pinto Cadore para desenvolver, em parceria com a UBS, uma campanha de conscientização para proteção do patrimônio público. Enviar correspondência a comunidade informando e pedindo apoio. Os reparos aos danos serão providenciados e as decisões endossadas por este conselho. 6) **Conferência Municipal de Saúde:** Foi discutido ainda a data da realização Conferência Municipal de Saúde, pelo Conselho Municipal. Será em novembro de 2021. Foi aprovada a proposta de comissão de organizadora da mesma, composta por 4 integrantes do Conselho, 4 funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e representantes dos usuários das 4 unidades básicas de saúde, totalizando assim 12 pessoas. Os trabalhos deverão começar o mais breve possível. **Relatos:** Outubro Rosa: a) realizou-se a caminhada de mobilização pelo Outubro Rosa, no centro da cidade, dia 17/10.b) estão sendo oferecidas consultas diferentes nas UBS, as chamadas "Consulta Outubro Rosa", para as mulheres que, após avaliação de enfermagem, poderão ser agendar os exames de mamografia e o cito patológico. 3) Informou e convidou para a palestra com a psicóloga guaporense Dra Adriana Sebben, no dia 27/10 as 16:30 na Câmara de Vereadores. O convite também será feito às "vencedoras" da luta contra o câncer ou para as mulheres estão ou estiveram em tratamento. Teremos também atividades do movimento novembro Azul, com programação especial para a saúde dos homens, nos dias 06 e 27/11. Serão ofertados exames para homens mais de 50 anos, testes de HIV, sífilis, hepatite, HGT, exame de câncer bucal e aferição de pressão arterial. Ficou decidido que as reuniões deste conselho serão na terceira quarta-feira de cada mês, as 17:30 horas, no Tele Centro. Sem mais a reunião foi encerrada e eu encerro esta ata que será lida e aprovada pelos conselheiros participantes e por mim, Marta Sherdeiken, Secretária adjunta deste conselho.

Salete Pinto Cadore, Sônia Neves, Sandra Bernier, Bla, Cecília Lessa, Neli, Sandra Bernier, Salete Pinto Cadore, Sônia Neves, Sandra Bernier,

Marta Góes

Presenças 21 de outubro 2021

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO 16/09/2021 GESTÃO 2021/2023

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	Salete Pinto Cadore ✓ Salete Pinto Cadore	Raquel Girelli de Oliveira Raquel Girelli de Oliveira
Poder Executivo	Olderes Piazza Santin M	Andrezza Bassorichi
Poder Executivo	Thais Abreu d Silva G	Mara Lucia Padilha
APAE	Lucimara Maté Couto G	Leise Pitol Leise Pitol
HNSR	Benjamin Alban ? ✓	Thaise Fincato Alban
Fisioterapeutas ou Psicólogos	Kassiana Nardi ✓ Kassiana Nardi	Melania Paula Pavoni Melania Paula Pavoni
Farmacêuticos e Bioquímicos	Patricia Betinelli ✓ Patricia Betinelli	Fernanda Sordi ✓
Enfermagem	Maiquel Danzer de Souza ✓	Claudete Claucia Agador ✓
Odontólogos	Marta Scherdien dos Santos ✓ M. S. dos Santos.	Aline Taborda ✓
Médicos	Maria Cristina Nunes da Silva Magone ✓	Felipe Petry de Abreu Souza ✓
Comunidade Rural 1916264	Waldecir Favero G Waldecir Favero ✓	Irinei candaten GG
ACISCO	Janine Boff M	Viviane Scritori
Sindicato da Alimentação	Maria Ferronato G Maria Dolores Ferronato	José Models Junior
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Lirio Oldoni G Lirio Oldoni	Claudines Locatelli
Distrito de Silva Jardim	Paulo José Tretto GG	Alceu Ramos da Silva GG
Sindicato dos Municipários	Maria Marlene Martignago G Maria M. Martignago	Sandra Mara Cervieri Sandra Mara Cervieri
Bairro Santin	Salete Stefenon Somacal G	Fabiane Pereira Cunha ✓
Bairro Planalto	✓ Ademir Francisco Santin G Ademir P. Santin	Ivo Antonio Begnini
Bairro Aparecida	Regina Maria Faé G	José Gilmar Melo Gomes
Bairro Gramadinho	Noeli Chiodi ✓ Noeli Chiodi	Rosemeri Zanetti Rosemeri Zanetti

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2021 | Edição: 113-A | Seção: 1 - Extra A | Página 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV;

IV - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, nos termos do Capítulo VI;

VI - financiamento para coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo VII;

VII - financiamento de ações voltadas para o controle e combate das arboviroses, nos termos do Capítulo VIII; e

VIII - financiamento de ações voltadas para o fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo IX.

Art. 2º Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 4º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2021 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2021, que será disponibilizada no portalfns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 5º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Primária à Saúde de cada Município e Distrito Federal, considerando:

- a) assistência financeira complementar para custeio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- c) incentivo financeiro da APS - Desempenho;
- d) incentivo para Ações Estratégicas;
- e) incentivo financeiro da APS - Per capita de transição;
- f) incentivo financeiro da APS - Fator compensatório de transição; e
- g) programa de Informatização da APS; e

II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

- a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; e
- b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município e ao Distrito Federal no exercício de 2020.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previne Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 8º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo ser destinados para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congénere firmado com o ente beneficiado, devendo ser destinados para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congénere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

§ 5º Os planos de trabalho relacionados à execução dos recursos de que trata este artigo, tanto para manutenção de unidades próprias do ente como de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congénere firmado com o ente beneficiado, deverão ser publicados nos sítios oficiais dos entes.

Art. 9º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 8º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 8º, as metas a serem definidas poderão ser quantitativas ou qualitativas, devendo ser justificada a escolha da entidade privada sem fins lucrativos, quando houver mais de uma entidade contratualizada com o ente.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.

Art. 10. As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 7º, na Modalidade de Aplicação 31 e 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 8º, nas Modalidades de Aplicação 31 e 41, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º Para o programa SAMU, o gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, Estado, Distrito Federal ou por CNES será estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 12 e 13.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 12, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. O financiamento de veículo de transporte sanitário adaptado para pessoas com deficiência dentro da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER habilitado, pelo Ministério da Saúde;

II - caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido deste Ministério um veículo de transporte sanitário adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte sanitário adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em portalfns.saude.gov.br; e

IV - a indicação do número de veículos para transporte sanitário adaptado por estabelecimento deve considerar o quantitativo de veículos de transporte adaptado já doados pelo Ministério da Saúde ou adquiridos por recursos de emenda parlamentar, bem como a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação: 1 (um) veículo;
- b) CER II: 1 (um) veículo;
- c) CER III: até 2 (dois) veículos; e
- d) CER IV: até 3 (três) veículos.

Parágrafo único. A coordenação responsável pelo Programa de que trata este artigo divulgará, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos interessadas, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

Art. 13. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumprem os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 e suas alterações;

- b) apresentem habilitações pendentes;
- c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou
- d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em portalfns.saude.gov.br:

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 14. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 15. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata esse Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, havendo ata de registro de preço vigente, os entes poderão aderir à ata de registro de preços do Ministério da Saúde.

§ 3º Será permitida a aquisição por mecanismo diverso do previsto no § 2º deste artigo, contanto que se demonstre a vantajosidade econômica da aquisição, e que o bem a ser adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência ao último Edital publicado pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O Gestor local que não aderir a ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde deverá comprovar os requisitos do § 3º, a fim de que se mantenham os critérios de manutenção de habilitação do serviço.

§ 5º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial, quando referente ao SAMU 192, e na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, quando referente ao transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, Grupo de Natureza de Despesa - GND 4.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 17. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 18. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 19. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município e Distrito Federal deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículo terrestre e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes; até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes; até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 20. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - DESF/SAPS/MS, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Art. 21. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS, no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III, deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto, e caso tenha sido "ad referendum" a aprovação da proposta ficará condicionada a homologação pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INFRAESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL

Art. 22. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para o fortalecimento das ações de vigilância laboratorial no âmbito dos Laboratórios que constam no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).

Art. 23. Para efeitos deste capítulo, o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) está definido no Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 ou a que vier a substituí-la.

Art. 24. Os recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares poderão ser utilizados para obras de construção, melhorias, adequações físicas, contratação de serviço de manutenção de equipamentos laboratoriais para os laboratórios constantes no SISLAB ou ainda contratação de pessoal para esses laboratórios, desde que constem em projetos técnicos.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput, nos termos deste Capítulo.

Art. 25. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo IV do Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - inclusão de justificativa demonstrando a necessidade da ação no laboratório;

II - expectativa de impacto positivo para a vigilância laboratorial de doenças de notificação compulsória típicas do local onde o laboratório está inserido;

III - informações sobre a inserção do laboratório no SISLAB; e

IV - sustentabilidade das ações desencadeadas pelos recursos da emenda parlamentar.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde - CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

§ 2º A emenda Parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 26. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - construção, reforma e ampliação de Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ); e

II - aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 27. Para o recebimento dos recursos visando à reforma, à ampliação ou à aquisição de equipamentos, é necessário que as UVZ possuam cadastro no SCNES, conforme subtipo e tipo publicado na Portaria SAS/MS nº 758, de 26 de agosto de 2014.

Art. 28. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação de UVZ, as estruturas físicas dessas unidades deverão observar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 1º O porte da unidade deve ser definido em função do tamanho da população a ser atendida na área geográfica de atuação (região ou município).

§ 2º O número máximo de UVZ a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na seguinte forma:

I - até 30.000 (trinta mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 1;

II - 30.001 (trinta e um mil) a 70.000 (setenta mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 2;

III - 70.001 (setenta e um mil) a 200.000 (duzentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonose do tipo UVZ 1;

IV - 200.001 (duzentos e um mil) a 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 2;

V - acima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 3.

Art. 29. Para a análise e a aprovação das propostas de construção, reforma e ampliação de UVZ, devem ser apresentados por parte da entidade proponente:

I - texto justificativo que contenha, no mínimo:

a) justificativa do pleito;

- Câmara de Vereadores
Fl. 20 | Rubrica 20
- b) público-alvo a ser beneficiado com a construção;
 - c) localização do terreno onde será construída a Unidade de Vigilância de Zoonoses e respectivo comprovante de titularidade dele;
 - d) descrição das atividades a serem desenvolvidas relativas a cada ambiente;
 - e) relação funcional entre os blocos e os ambientes;
 - f) estudo preliminar (planta térreo), assinado pelo arquiteto, com seu Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
 - g) cronograma físico;
 - h) descrição das soluções adotadas relativas aos aspectos sanitários e ambientais, entre as quais abastecimento e reservatório de água, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, depósito, coleta e destino final de resíduos sólidos;
 - i) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de estruturação da referida unidade, para seu pleno funcionamento; e
 - j) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações a serem desenvolvidas na UVZ, conforme quantidades mínimas previstas no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 30. As especificações dos equipamentos e mobiliário dos ambientes físicos das UVZ passíveis de financiamento são as constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portal do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Para a análise e a aprovação das propostas de aquisição de equipamentos e mobiliários, deve ser apresentado, por parte da entidade proponente:

I - justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e agravos causados por animais peçonhentos no âmbito do SUS.

II - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados.

III - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o equipamento será destinado a uma unidade de vigilância de zoonoses e que conste o número do cadastro da referida unidade no SCNES.

§ 2º Os quantitativos dos equipamentos e mobiliários a serem financiados devem ser compatíveis com ambientes físicos das UVZ, conforme disposto no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 3º A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DAS COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA O USO EM CÃES, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL

Art. 31. Fica autorizada execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral em municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3, na modalidade de aplicação 41.

Art. 32. Para efeitos deste Capítulo, a coleira impregnada com inseticida é definida como produto veterinário com registro no órgão competente que contenha como princípio ativo o inseticida deltametrina 4%, para uso em cães, de forma contínua, mas com substituições a cada seis meses.

Art. 33. O uso das coleiras impregnadas com inseticida é destinado aos municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos e, para a análise e a aprovação do seu financiamento, devem ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação municipal com a estratégia de inclusão das coleiras às demais ações de controle da leishmaniose visceral, que deve prever, no mínimo:

a) proposta de monitoramento de indicadores de morbidade durante a atividade de encoleiramento dos casos humanos, quando houver, e caninos, utilizando coeficiente de incidência e prevalência, respectivamente;

b) estimativa do número de cães a serem encoleirados, com base no censo animal, razão habitante/animal segundo censo do IBGE ou dados de campanha antirrábica canina;

c) planejamento da atividade de encoleiramento de cães no município por no mínimo um (1) ano, ou seja, dois ciclos de encoleiramento

d) estimativa do quantitativo de coleiras que serão adquiridas, que não poderá superar o parâmetro de 1 (uma) coleira por cão para cada ciclo de encoleiramento, acrescido, se necessário, de um percentual de estoque estratégico máximo de 20%; e

e) planejamento de ações de educação em saúde voltadas para a prevenção e controle da leishmaniose visceral durante o período de desenvolvimento da ação de encoleiramento; e

II - apresentação de:

a) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de estrutura adequada que atenda às normas técnicas vigentes para o manejo dos cães diagnosticados como reagentes;

b) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de médico veterinário com registro no respectivo órgão profissional para supervisionar ou executar as atividades propostas direcionadas aos animais reservatórios; e

c) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de profissionais capacitados em coleta de sangue e encoleiramento de cães.

Art. 34. A lista para consulta de municípios com transmissão de casos humanos de leishmaniose visceral está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde, podendo também ser consultadas diretamente as secretarias municipais ou estaduais de saúde.

Art. 35. Os municípios com registros apenas de casos caninos de leishmaniose visceral devem demonstrar, no plano de ação municipal previsto no inciso I do art 33 desta Portaria e/ou em documentos anexos à proposta realizada:

I - a autoctonia do caso canino mediante investigação epidemiológica;

II - a confirmação da infecção no(s) cão(es) por meio de técnicas imunológicas e parasitológicas, podendo as amostras biológicas serem encaminhadas ao Laboratório Central (LACEN) ou ao Laboratório de Referência Nacional (LRN) para leishmaniose visceral canina;

III - a identificação da circulação de vetores responsáveis pela transmissão do parasito por meio de levantamento entomológico na área de transmissão do caso canino.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ARBOVIROSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 36. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de arboviroses, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para o controle e combate de arboviroses; e

II - aquisição de veículo tipo pickup para transporte de UBV pesado.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÕES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 37. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito de manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações em vigilância em saúde, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - financiamento de estudos, pesquisas e capacitações em saúde voltadas à coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde pública, visando o planejamento e à implementação de medidas, incluindo a regulação, a intervenção e a atuação em condicionantes e determinantes, para a proteção, promoção e reabilitação da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças;

II - financiamento de estudos e pesquisas que tenham como pressuposto atender às necessidades nacionais e regionais de saúde e induzir de forma seletiva a produção de conhecimentos, bens materiais e serviços em áreas estratégicas para o desenvolvimento das políticas sociais em vigor direcionados às necessidades do Sistema Único de Saúde; e

III - financiamentos de estudos, pesquisas e capacitações que tenham como objetivo aprimorar o conhecimento e qualificar o atendimento ao usuário do SUS, no âmbito da prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis, bem como no alcance e manutenção das coberturas vacinais pactuadas.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND3, na modalidade de aplicação 31 e 41

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 38. Serão disponibilizados no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde os valores máximos a serem adicionados temporariamente às transferências federais regulares e automáticas do SUS com a finalidade de financiar despesas decorrentes da emergência internacional em saúde pública causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Os valores máximos de que trata o caput serão definidos considerando 1/12 (um doze avos) das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde em 2020 para cada ente federativo, excluídas aquelas decorrentes de emendas parlamentares e de créditos extraordinários editados para enfrentamento da COVID-19.

Art. 39. Os recursos transferidos serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger:

I - custeio de ações e serviços necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito da atenção primária;

II - custeio de procedimentos associados ao enfrentamento da COVID-19 em unidades de atenção especializada, inclusive aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal;

III - aquisição de insumos e contratação de serviços para atender à situação de emergência;

IV - custeio de despesas operacionais decorrentes da vacinação contra a COVID-19; e

V - aquisição de equipamentos necessários ao enfrentamento da pandemia no âmbito da atenção primária e especializada ou para operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Art. 40. As emendas parlamentares de que trata este capítulo deverão onerar a ação orçamentária 2F01 - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus, modalidades de aplicação 31 ou 41 e GND 3, preferencialmente, ou 4, em caso de aquisição de equipamentos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos II, III e IV será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 42. Para fins do disposto no Capítulo IV, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portalfns.saude.gov.br; e

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e a manutenção fixa e variável dos veículos adquiridos, nos termos do Capítulo IV, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - manutenção fixa: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - manutenção variável: as despesas relativas ao custo por quilômetro rodados, entre outras.

Art. 43. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 44. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 45. Às emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, os requisitos estabelecidos em normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 46. A constatação de incorreções, inconsistências, improriedades ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações lançadas nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/DATASUS/MS), devidamente apuradas, configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 1.396, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Arf. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sitio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

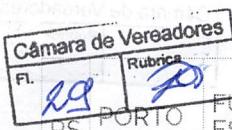
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUN PRO
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000367174202100	250.000,00	37930002	250.000,00	1030
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000375297202100	100.000,00	30770007	100.000,00	1030
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370132202100	300.000,00	20980009 19830004	200.000,00 100.000,00	1030 1030
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	36000368621202100	239.993,00	41130004	239.993,00	1030
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357013202100	1.000.000,00	41160003	1.000.000,00	1030
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361026202100	200.000,00	32400009	200.000,00	1030
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362964202100	100.000,00	19830004	100.000,00	1030
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365534202100	150.000,00	28580008	150.000,00	1030
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365536202100	400.000,00	40450004	400.000,00	1030
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371173202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379877202100	450.000,00	90480009 90480009	150.000,00 300.000,00	1030 1030
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366073202100	4.000.000,00	40450001	4.000.000,00	1030
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366082202100	200.000,00	32980006	200.000,00	1030
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366096202100	500.000,00	36610004 36660002	200.000,00 300.000,00	1030 1030
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367045202100	150.000,00	41210012	150.000,00	1030
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378481202100	300.000,00	30770007	300.000,00	1030
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000373019202100	100.000,00	41210012	100.000,00	1030

Camara de Contas						
					Rubrica	
Fl.					26	10
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	36000378058202100	550.000,00	39200008 40450004 41210012	200.000,00 300.000,00 50.000,00
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000358262202100	630.000,00	28580008 40450004	180.000,00 450.000,00
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370359202100	300.000,00	39200008	300.000,00
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370360202100	350.000,00	40330018	350.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000364214202100	1.700.000,00	30200008 28610004	200.000,00 1.500.000,00
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366070202100	16.862,00	28730015	16.862,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000374664202100	182.568,00	30770007 41210012	132.568,00 50.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000358504202100	400.000,00	41160003	400.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000371844202100	2.550.993,00	30670004 28630010 19830004	200.000,00 500.000,00 100.000,00
					40450004 41210012 41210012 20230008	500.000,00 100.000,00 150.000,00
					40730019	200.993,00 800.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000373728202100	400.000,00	40330017 40330017 40330017	100.000,00 100.000,00 200.000,00
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000362020202100	450.000,00	40730019	450.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000362421202100	200.000,00	32400009	200.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000362425202100	230.000,00	37930002	230.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000367679202100	450.000,00	30770007 40450004	250.000,00 200.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000368745202100	100.000,00	28610004	100.000,00
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362377202100	30.000,00	28630010	30.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000364753202100	180.000,00	37180007	180.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000364760202100	50.000,00	41210012	50.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000364768202100	104.000,00	20230008	104.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000358053202100	600.000,00	90480009	600.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000358072202100	50.000,00	41210012	50.000,00

Câmara de Vereadores								
Fl.	27	Rúbrica FD						
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000372184202100	370.000,00	32400009 37930002 41210012	200.000,00 120.000,00 50.000,00	1030 1030 1030	
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000369734202100	1.400.000,00	30670004 39840015	400.000,00 1.000.000,00	1030 1030	
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000369766202100	400.000,00	41210012	400.000,00	1030	
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000369817202100	200.000,00	28730015	200.000,00	1030	
RS	GUapore	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GUapore-RS	36000363288202100	100.000,00	30200008	100.000,00	1030	
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000357672202100	200.000,00	30200008	200.000,00	1030	
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000365596202100	200.000,00	30670004	200.000,00	1030	
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000365603202100	100.000,00	41840008	100.000,00	1030	
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368233202100	200.000,00	40330017	200.000,00	1030	
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368235202100	104.000,00	20230008	104.000,00	1030	
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368238202100	127.099,00	41160003	127.099,00	1030	
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368241202100	31.950,00	41160003	31.950,00	1030	
RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA	36000356495202100	50.000,00	32980006	50.000,00	1030	
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366353202100	250.000,00	30670004	250.000,00	1030	
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361999202100	150.000,00	30200008	150.000,00	1030	
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000371105202100	250.000,00	20980009 30770007	100.000,00 150.000,00	1030 1030	
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000366374202100	419.808,00	28580008 30670004 32980006	219.808,00 100.000,00 100.000,00	1030 1030 1030	
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000367357202100	3.605,00	28580008	3.605,00	1030	
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375581202100	600.000,00	40450004 41210012	500.000,00 100.000,00	1030 1030	
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359841202100	250.000,00	32400009 32400009	100.000,00 150.000,00	1030 1030	
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359848202100	100.000,00	32400009	100.000,00	1030	
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361093202100	310.000,00	20230008 20230008 20230008	103.000,00 103.000,00 104.000,00	1030 1030 1030	

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361190202100	104.000,00	20230008	104.000,00	1030250182E90004:
----	--------------	-------------------------	-------------------	------------	----------	------------	-------------------

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361586202100	2.100.000,00	40450004 40450004 40450004	100.000,00 150.000,00 150.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004; 1030250182E90004;
					40450004 40450004 40450004 40450004	150.000,00 150.000,00 200.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004; 1030250182E90004;
					40450004 40450004 40450004	200.000,00 300.000,00 300.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004; 1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361643202100	350.000,00	40450004 40450004	150.000,00 200.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361692202100	300.000,00	40450004 40450004	150.000,00 150.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000362992202100	250.000,00	40450004	250.000,00	1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363006202100	1.731.105,00	40730019 40730019 40730019 40730019	100.000,00 101.105,00 250.000,00 330.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004; 1030250182E90004; 1030250182E90004;
					40730019 40730019	450.000,00 500.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363084202100	350.000,00	40730019 40730019	150.000,00 200.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363215202100	1.450.000,00	40330017 40330017 40330017	100.000,00 150.000,00 200.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004; 1030250182E90004;
					40330017 40330017 40330017	300.000,00 300.000,00 400.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004; 1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363278202100	100.000,00	40330017	100.000,00	1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363308202100	200.000,00	40330020	200.000,00	1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363371202100	530.000,00	41210012 41210012 41210012	50.000,00 80.000,00 100.000,00	1030250182E90004; 1030250182E90004; 1030250182E90004;
					41210012	100.000,00	1030250182E90004;
					41210012	100.000,00	1030250182E90004;
					41210012	100.000,00	1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363431202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E90004;
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363466202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E90004;



Fl.

RQ

Rubrica

PD

Câmara de Vereadores							
					Fl.	30	Rubrica
					28580008	210.000,00	1030250182E90004:
					28580008	240.000,00	1030250182E90004:
					28580008	350.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000369889202100	455.000,00	28630010	25.000,00	1030250182E90004:
					28630010	30.000,00	1030250182E90004:
					28630010	50.000,00	1030250182E90004:
					28630010	100.000,00	1030250182E90004:
					28630010	250.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000369936202100	520.000,00	28630010	35.000,00	1030250182E90004:
					28630010	35.000,00	1030250182E90004:
					28630010	200.000,00	1030250182E90004:
					28630010	250.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000369975202100	35.000,00	28630010	35.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000370059202100	153.000,00	39510002	57.000,00	1030250182E90004:
					39510002	96.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000370086202100	147.000,00	39510002	147.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000371409202100	500.000,00	40400004	500.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000371456202100	619.993,00	39200008	100.000,00	1030250182E90004:
					39200008	100.000,00	1030250182E90004:
					39200008	119.993,00	1030250182E90004:
					39200008	300.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372288202100	1.050.000,00	19830004	100.000,00	1030250182E90000:
					19830004	100.000,00	1030250182E90000:
					19830004	100.000,00	1030250182E90000:
					19830004	150.000,00	1030250182E90000:
					19830004		
					19830004		
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372703202100	1.300.000,00	28630010	100.000,00	1030250182E90004:
					28630010	200.000,00	1030250182E90004:
					28630010	1.000.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000375912202100	200.000,00	41160003	200.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000375984202100	250.000,00	41840008	110.000,00	1030250182E90004:
					41840008	140.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000376212202100	900.000,00	30770007	100.000,00	1030250182E90004:
					30770007	100.000,00	1030250182E90004:
					30770007	500.000,00	1030250182E90004:
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000377123202100	1.887.000,00	90480009	150.000,00	1030250182E90004:
					90480009	197.000,00	1030250182E90004:
					90480009	200.000,00	1030250182E90004:
					90480009	440.000,00	1030250182E90004:
					90480009	450.000,00	1030250182E90004:
					90480009	450.000,00	1030250182E90004:

Câmara de Vereadores

Fl.	Rubrica							
31	PD	RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000377237202100	790.000,00	90480009 90480009 90480009	100.000,00 290.000,00 400.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000377437202100	200.000,00	90480009	200.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000377486202100	300.000,00	90480009	300.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000377510202100	300.000,00	90480009	300.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000377525202100	450.000,00	90480009	450.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000377645202100	230.000,00	40400004	230.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000379022202100	200.000,00	36610004	200.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000379095202100	200.000,00	90480009 90480009	6.000,00 194.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000379944202100	68.000,00	30770007	68.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000380463202100	32.000,00	30770007	32.000,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378659202100	23.777,00	39200008	23.777,00
		RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378667202100	46.223,00	39200008	46.223,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378746202100	1.400.000,00	28610004	1.400.000,00	1030250182
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378754202100	300.000,00	28630010	300.000,00	1030250182
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378768202100	1.000.000,00	39840002	1.000.000,00	1030250182
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378770202100	800.000,00	39840023	800.000,00	1030250182
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378777202100	250.000,00	41130004	250.000,00	1030250182
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378781202100	400.000,00	41130004	400.000,00	1030250182
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378788202100	150.000,00	19830004	150.000,00	1030250182
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378795202100	100.000,00	41210012	100.000,00	1030250182
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378798202100	500.000,00	41210012	500.000,00	1030250182
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378802202100	500.000,00	41210012	500.000,00	1030250182

Câmara de Vereadores							
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378919202100	500.000,00	40730019	500.000,00	1030250182
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000362683202100	200.000,00	40330017	200.000,00	1030250182
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358334202100	150.000,00	37930002	150.000,00	1030250182
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000380116202100	188.609,00	90480009	188.609,00	1030250182
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000380257202100	61.377,00	90480009	61.377,00	1030250182
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000371573202100	78.000,00	41210012	78.000,00	1030250182
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371056202100	1.650.000,00	39200008 28630010 37930002 40400007 19830004	300.000,00 250.000,00 250.000,00 150.000,00 250.000,00	1030250182 1030250182 1030250182 1030250182 1030250182
					41210012 40730019	50.000,00 400.000,00	1030250182 1030250182
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361907202100	1.360.000,00	37930002 40450004 90480009	250.000,00 200.000,00 910.000,00	1030250182 1030250182 1030250182
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000360108202100	150.000,00	19830004	150.000,00	1030250182
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000369725202100	250.000,00	30670004	250.000,00	1030250182
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000377403202100	250.000,00	37930002	250.000,00	1030250182
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000377802202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182

Câmara de Vereadores
Fl. 33
Rubrica
RS SANTO ANGELO

	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000370564202100	318.293,00	37930002 41210012	250.000,00 68.293,00	1030250182 1030250182	
RS	SANTO CRISTO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000375258202100	39.150,00	41210012	39.150,00	1030250182
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362567202100	275.000,00	28580008 39510002	175.000,00 100.000,00	1030250182 1030250182
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365610202100	300.000,00	30670004	300.000,00	1030250182
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000364378202100	200.000,00	20980009	200.000,00	1030250182
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	36000378805202100	100.000,00	41210012	100.000,00	1030250182
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000366029202100	350.000,00	37930002 41210012	250.000,00 100.000,00	1030250182 1030250182
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378574202100	450.000,00	41840008 37180007	200.000,00 250.000,00	1030250182 1030250182
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000364469202100	185.000,00	28580008	185.000,00	1030250182
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000359048202100	300.000,00	30200008 19830004	200.000,00 100.000,00	1030250182 1030250182
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366388202100	233.000,00	40450004	233.000,00	1030250182
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368250202100	150.000,00	37180007	150.000,00	1030250182
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368257202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368261202100	150.000,00	32400009	150.000,00	1030250182
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368266202100	150.000,00	41130004	150.000,00	1030250182
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366926202100	250.000,00	30200008	250.000,00	1030250182
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380070202100	200.000,00	30200008	200.000,00	1030250182
TOTAL		148 PROPOSTAS	64.551.405,00				

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Municipio de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2021

Câmara de Vereadores	
34	Rubrics

em : 25/11/2021 10:21

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 7791**Ficha Nº : **1356** Processo Nº :

Unidade : 020701 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Funcional : 10.302.0205.2072.0000 Teto municipal da media e alta complexidade ambulatorial e h
Cat. Econ. : 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 4501

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00

Data Histórico

03/11/2021 Reserva para repasse hospital - incremento MAC

VALOR DA RESERVA	185.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	185.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS, 03 de novembro de 2021.

Ordenador da despesa:

Ass.:

CONTADOR(A)

SECRETÁRIO DA FAZENDA